

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA – CE



RUAN CARLOS
ADVOCACIA | OAB/CE 43871

J.M.G DA SILVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº 28.130.545/0001-31, devidamente representado por seu proprietário José Maria Guedes da Silva, CPF nº 008.531.913-95, com o auxílio deste advogado (procuração anexa), e com base no art. 5º, XXXIV, alínea “a”, da CF/88 vem, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida na Ata de Sessão de Licitação do Processo Licitatório nº 10/2021 – Pregão Presencial nº 10/2021/PP, da Prefeitura de Pedra Branca – CE.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No dia 09 de fevereiro de 2021, na Sala da Comissão de Licitação, no endereço declinado na Ata em anexo, deu-se a realização da Sessão Pública de Licitação, oportunidade em que o autor apresentou toda a documentação para o Credenciamento, sendo impedido de participar.

O contestante foi desclassificado e impedido de participar, após muita reluta, informou que o motivo seria “por não apresentar CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), compatível ou assemelhado com o objeto desta licitação”.

Ora, sra. Pregoeira, o recorrente não só apresenta o CNAE necessário como já presta o mesmo serviço em outros municípios, conforme atestado de prestação de serviço em anexo.

O objeto da licitação está amplamente amparado no item 86.60.-7-00 – Atividade de Apoio à Gestão de Saúde, na Certidão de Inscrição do CNPJ em anexo. Desta forma, observa-se que o Pregoeiro não observou e/ou não interpretou corretamente os CNAEs do recorrente, o impedindo de exercer um direito líquido e certo, passível de anulação pela via judicial do mandado de segurança.

Como é lecionado por grandes doutrinadores, a Administração Pública não podem exigir que as empresas tenham um CNAE especificamente como o do objeto do contrato, uma vez que, tal imposição vai de encontro com o ordenamento jurídico e com os princípios que regem essas relações jurídicas.

O Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (art. 37 da C.F.), e da Isonomia, pode ser explicado, como o princípio que dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da Vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do Princípio da República, nada mais é, do que o norteamento do servidor público, para que em todos os seus atos, objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.

*Recebido em
12/02/2021
AS 11:05
HR*

(88) 9900

ADV. RUAN CARLOS

ADV. CARLOS@GMAIL.COM

deu



A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação (art. 3º da lei 8.666/93). Por isso não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, exigir que a empresa tenha um código CNAE específico é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da Licitação, e impor à Administração Pública um preço mais elevado, ferindo de morte os princípios da prevalência do Interesse Público e da Vantajosidade.

Não obstante, pode-se ressaltar que a mesma empresa aqui recorrente (J.M.G. da Silva), concorreu ao processo licitatório nº 028/2020 – Pregão Presencial nº 023/2020/PP, da mesma instituição e do mesmo objeto, momento em que foi considerada CLASSIFICADA, conforme ata anexo, o que mostra uma grande contrariedade ao entendimento de menos de um ano atrás.

Cumpre salientar que, por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14, o TCU entendeu pela impossibilidade de limitação de participação de licitantes, em certame público, em razão da CNAE.

Dos referidos acórdãos é possível extrair-se os trechos que seguem:

*Ocorreu, entretanto, que a empresa Dantas foi impedida de participar apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não exatamente igual à atividade licitada, **embora haja grande proximidade entre ambas**, (...). Impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave(...) Por último, a própria Suframa já usufruía dos serviços prestados pela representante, sendo de conhecimento amplo na instituição o ramo de atividade da empresa representante. Enfim, todos os fatores indicavam claramente que a empresa Dantas poderia participar do certame, ofertando propostas e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.*

Ademais, vale ressaltar que o pregoeiro que presidiu a sessão, é pessoa diversa da identificada no edital publicado, no qual consta a pessoa de ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA como Pregoeira, mas a mesma não compareceu e, ao invés de adiar, o sr. Pedro Amaro Nunes resolveu presidi-la, ferindo assim o art. 3º, IV, da Lei 10.520/02, o qual preceitua:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”

Ocorre que, na portaria que instituiu a sra. Anne Everline como Pregoeira, nomeia como substituta legal a sra. Antonia Halina Maciel da Silva, bem como indica o sr. Pedro Nunes como membro da Comissão de Apoio. É cristalino que não compete a um membro do apoio exercer atos que cabem a Pregoeira, implicando dizer que o Pregão foi conduzido por pessoa incompetente.

(88) 99978-9740

ADYRUANCARLOS

ADYRUANCARLOS@GMAIL.COM

Handwritten signature and scribbles

Assim, observa-se mais uma ilegalidade na Sessão, o que deve ser reconhecido pela Autoridade Competente.

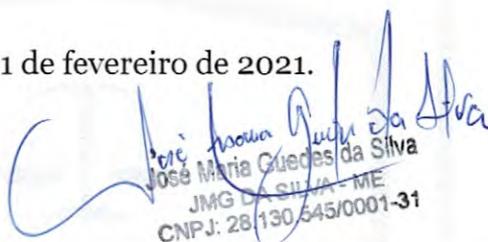


Diante de flagrantes desacordos e vícios cometidos na Sessão de Licitação nº 10/2021, necessário se faz a revisão dos atos narrados naquela Ata/Decisão, a fim de que seja realizada nova Sessão e garantido o direito de participação do recorrente e de quem mais se enquadre no certame.

Pugna-se, ainda, com base no art. 5º, LXXVIII, a celeridade necessária na tramitação deste recurso, a fim de não prejudicar os serviços a serem prestados pelo vencedor da licitação.

Desta forma, utilizando-se dos meios necessários (administrativos e judiciais), o apelante pretende ver seus direitos garantidos.

Deputado Irapuan Pinheiro – CE, 11 de fevereiro de 2021.


José Maria Cúndes da Silva
JMG L. SILVA - ME
CNPJ: 28.130.645/0001-31

Representante/proprietário da empresa



Adv. Assessor Ruan Carlos da S. Soares

OAB/CE 43.870

 (88) 99973 - 9740

 ADV.RUANCARLOS

 ADV.RCARLOS@GMAIL.COM





Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021/PP, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.

Às 08h30min (oito e trinta) horas do dia 09 de Fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Furtunato Silva, S/N, Centro, Pedra Branca - CE, reuniram-se o Pregoeiro da Disputa, Sr. **Pedro Amaro Nunes** e a respectiva Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº 002/2020, de 02 de Janeiro de 2020, para a realização da Sessão Pública de Licitação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021/PP** que tem por **OBJETO**: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços técnicos de acompanhamento e manutenção dos sistemas do Ministério da Saúde relativos à Atenção Básica e locação, instalação, manutenção e monitoramento de Sistema Integrado de apoio para as Unidades de Saúde da Família, o Pregoeiro iniciou a sessão solicitando que as empresas licitantes presentes assinassem a Lista de Presença e constatou a presença das empresas: **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.029.769/0001-59**, representado por seu Proprietário: Paulo Kleber Tavares Rodrigues, inscrito no CPF: 228.920.103-06 e **02 - J. M. G. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 28.130.545/0001-31**, representado por seu Proprietário: José Maria Guedes da Silva, inscrito no CPF: 008.531.913-95. Após análise dos documentos de credenciamento e ficou constatado que a empresa **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** apresentou toda a documentação exigida no edital para esta fase e encontra-se devidamente **CRENCIADA**. A empresa **J. M. G. DA SILVA - ME** foi considerada impedida de participar por não apresentar CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), compatível ou assemelhado com o objeto desta licitação. Dando prosseguimento ao ser informado o suposto representante da empresa **J. M. G. DA SILVA - ME**, inconformado deu início a coação m face do Pregoeiro, exigindo que este realizasse atos que não condizia no momento, como exemplo podemos citar, a exigência de demonstração da colocação no edital do CNAE compatível ou assemelhado, quando é sabido por todo proponente licitante que são condição sine quo non para sua participação em um certame, que este atue no ramo objeto do certame ou assemelhado, disposto de forma clarividente no item 4 do Edital em comentário, sob esse prisma, mesmo sendo de conhecimento tal exigência, continuou o suposto representante da empresa **J. M. G. DA SILVA - ME**, com a coação nítida em desfavor do Pregoeiro e tumulto causado, em razão da situação em tela, mister se fez a necessidade da Procuradora do município de Pedra Branca, intervir, pois além de constrangedor e desrespeitosa, começou a ser ameaçadora a forma utilizada pelo suposto representante da empresa supracitada. A par de tudo isso, após intervenção, o Pregoeiro iniciou a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços da empresa **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** e foi constatado que



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

apresentou a propostas de acordo com as exigências do edital, ficando assim considerada **CLASSIFICADA**. Dando início a fase de lances, **ITEM 01**, a empresa **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA** cotou o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), Após tentativa de negociação por parte do pregoeiro a empresa decide não dar lance, mantendo o valor inicialmente ofertado, em seguida abriu-se o envelope de habilitação e analisado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que consideraram a empresa **HABILITADA**, sendo os documentos rubricados pelos presentes, o pregoeiro declarada vencedora a empresa **SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**. Após o término da fase de lances o Pregoeiro perguntou se o licitante presente tinha alguma intenção de fazer uso do direito que lhes é assistido, direito de insurreição acerca dos atos praticados no certame epigrafe, O representante da empresa **SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, desistiu expressamente de fazer uso do direito previsto no XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Nada mais a ser contado em ata o Pregoeiro solicitou que fosse encerrado a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e licitantes/representantes presentes.

Pedro Amaro Nunes

Pedro Amaro Nunes
Pregoeiro

Antonia Halina Maciel da Silva

Antonia Halina Maciel da Silva
Equipe de apoio

Iara Felix Diniz

Iara Felix Diniz
Equipe de apoio

LICITANTES:

01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.029.769/0001-59,

Proprietário: Paulo Kleber Tavares Rodrigues, inscrito no CPF: 228.920.103-06

Paulo Kleber Tavares Rodrigues



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará



ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020/PP, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.

Às 08h30min (oito e trinta) horas do dia 13 de Março de 2020 (dois mil e vinte), na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Furtunato Silva, S/N, Centro, Pedra Branca - CE, reuniram-se a Pregoeira da Disputa, Sra. **Anne Everline de Oliveira Almeida** e a respectiva Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº 002/2020, de 02 de Janeiro de 2020, para a realização da Sessão Pública de Licitação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020/PP** que tem por **OBJETO**: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços técnicos de acompanhamento e manutenção dos sistemas do Ministério da Saúde relativos à Atenção Básica e locação, instalação, manutenção e monitoramento de Sistema Integrado de apoio para as Unidades de Saúde da Família. A Pregoeira iniciou a sessão solicitando que as empresas licitantes presentes assinassem a Lista de Presença e constatou a presença das empresas: **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.029.769/0001-59**, representado por seu Proprietário: Paulo Kleber Tavares Rodrigues, inscrito no CPF: 228.920.103-06 e **02 - J. M. G. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 28.130.545/0001-31**, representado por seu Proprietário: José Maria Guedes da Silva, inscrito no CPF: 008.531.913-95. Após análise dos documentos de credenciamento e ficou constatado que as empresas **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** e **02 - J. M. G. DA SILVA - ME** estavam munidas de toda documentação hábil para o credenciamento, portanto, aptas para darem prosseguimento ao certame. Dando continuidade a Pregoeira iniciou a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** e **02 - J. M. G. DA SILVA - ME** e foi constatado que apresentaram as propostas de acordo com as exigências do edital, ficando assim consideradas **CLASSIFICADAS**. Dando início a fase de lances, **ITEM 01**, a empresa **02 - J. M. G. DA SILVA - ME** cotou o valor mensal de R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais), sem lance e a empresa **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** cotou o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sem lance, em seguida teve seu envelope de habilitação aberto e analisado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que foi considerada **HABILITADA**, ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes, declarada vencedora. Após o término da fase de lances a Pregoeira perguntou se os licitantes presentes tinham algum questionamento a fazer sobre o resultado da sessão, e a empresa **02 - J. M. G. DA SILVA - ME** manifestou interesse em ofertar recurso, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, caso algum licitante tenha se sentido prejudicado, conforme o disposto no Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002. A Pregoeira solicitou que fosse encerrada a

Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, Pedra Branca - CE, CEP: 63.630-000
Telefone: (88) 2161-1492
CNPJ: 07.726.540/9601-04

haya



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

presente ata que após lida e aprovada será assinada pela Pregoeira e equipe de apoio e licitantes/representantes presentes.

Anne Everline de Oliveira Almeida
Anne Everline de Oliveira Almeida
Pregoeira

Hawa Nágila Araújo Bezerra
Hawa Nágila Araújo Bezerra
Membro Titular

Ana Erica Sabóia Silva
Ana Erica Sabóia Silva
1º Secretária

LICITANTES:

**01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ:
11.029.769/0001-59,**

Proprietário: Paulo Kleber Tavares Rodrigues, inscrito no CPF: 228.920.103-06

Paulo Kleber Tavares Rodrigues

02 - J. M. G. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 28.130.545/0001-31,

Proprietário: José Maria Guedes da Silva, inscrito no CPF: 008.531.913-95

José Maria Guedes da Silva

Paulo



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E ADMINISTRATIVO

AUTORGANTES: JOSÉ MARIA GUEDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empreendedor, CPF nº 008.531.913-95, residente e domiciliada na Rua Francisco Assis Pinheiro, nº 55, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro-CE.

OUTORGADO: RUAN CARLOS DA SILVA SOARES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 43.870 com endereço eletrônico adv.rcarlos@gmail.com e com Escritório Profissional na Rua José Pereira, nº 517, São Francisco, CEP: 63.560-000 Acopiara - Ceará;

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS – Por este instrumento o (a) outorgante supra qualificado, nomeia e constitui o(s) Outorgado(s) acima para representá-lo(a) com amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral conforme o Código de Processo Civil e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, praticar quaisquer atos particulares ou empresas privadas, bem como atuar em quaisquer instâncias e tribunal em quaisquer ações, podendo atuar conjunto em separadamente para resguardar o direito do (s) outorgado(s), além de outros poderes não especificados expressamente neste mandato (artigo 105 do NCPC).

Acopiara (CE), em 12 de fevereiro de 2021.

Jose Maria Guedes da Silva
José Maria Guedes da Silva
JMG DA SILVA - ME
CPF: 23.130.545/0001-31

OUTORGANTE

ruan

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.130.545/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/2017
NOME EMPRESARIAL J M G DA SILVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R VER. FRANCISCO ASSIS PINHEIRO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.645-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 8839-1146	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2021 às 08:58:49 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

naifa

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.130.545/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/07/2017	
NOME EMPRESARIAL J M G DA SILVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R VER. FRANCISCO ASSIS PINHEIRO		NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****
CEP 63.645-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 8839-1146	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2021 às 08:58:49 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021/PP, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.

Às 08h30min (oito e trinta) horas do dia 09 de Fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Furtunato Silva, S/N, Centro, Pedra Branca - CE, reuniram-se o Pregoeiro da Disputa, Sr. **Pedro Amaro Nunes** e a respectiva Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº 002/2020, de 02 de Janeiro de 2020, para a realização da Sessão Pública de Licitação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021/PP** que tem por **OBJETO**: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços técnicos de acompanhamento e manutenção dos sistemas do Ministério da Saúde relativos à Atenção Básica e locação, instalação, manutenção e monitoramento de Sistema Integrado de apoio para as Unidades de Saúde da Família, o Pregoeiro iniciou a sessão solicitando que as empresas licitantes presentes assinassem a Lista de Presença e constatou a presença das empresas: **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.029.769/0001-59**, representado por seu Proprietário: Paulo Kleber Tavares Rodrigues, inscrito no CPF: 228.920.103-06 e **02 - J. M. G. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 28.130.545/0001-31**, representado por seu Proprietário: José Maria Guedes da Silva, inscrito no CPF: 008.531.913-95. Após análise dos documentos de credenciamento e ficou constatado que a empresa **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** apresentou toda a documentação exigida no edital para esta fase e encontra-se devidamente **CRENCIADA**. A empresa **J. M. G. DA SILVA - ME** foi considerada impedida de participar por não apresentar CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), compatível ou assemelhado com o objeto desta licitação. Dando prosseguimento ao ser informado o suposto representante da empresa **J. M. G. DA SILVA - ME**, inconformado deu início a coação m face do Pregoeiro, exigindo que este realizasse atos que não condizia no momento, como exemplo podemos citar, a exigência de demonstração da colocação no edital do CNAE compatível ou assemelhado, quando é sabido por todo proponente licitante que são condição sine quo non para sua participação em um certame, que este atue no ramo objeto do certame ou assemelhado, disposto de forma clarividente no item 4 do Edital em comento, sob esse prisma, mesmo sendo de conhecimento tal exigência, continuou o suposto representante da empresa **J. M. G. DA SILVA - ME**, com a coação nítida em desfavor do Pregoeiro e tumulto causado, em razão da situação em tela, mister se fez a necessidade da Procuradora do município de Pedra Branca, intervir, pois além de constrangedor e desrespeitosa, começou a ser ameaçadora a forma utilizada pelo suposto representante da empresa supracitada. A par de tudo isso, após intervenção, o Pregoeiro iniciou a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços da empresa **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** e foi constatado que

Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, Pedra Branca - CE, CEP: 63.630-000

Telefone: (88) 2101-1482
CNPJ: 07.726.540/0001-04

11
Handwritten signatures and initials.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

apresentou a propostas de acordo com as exigências do edital, ficando assim considerada **CLASSIFICADA**. Dando início a fase de lances, **ITEM 01**, a empresa **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA** cotou o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), Após tentativa de negociação por parte do pregoeiro a empresa decide não dar lance, mantendo o valor inicialmente ofertado, em seguida abriu-se o envelope de habilitação e analisado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que consideraram a empresa **HABILITADA**, sendo os documentos rubricados pelos presentes, o pregoeiro declarada vencedora a empresa **SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**. Após o término da fase de lances o Pregoeiro perguntou se o licitante presente tinha alguma intenção de fazer uso do direito que lhes é assistido, direito de insurreição acerca dos atos praticados no certame em epigrafe, O representante da empresa **SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, desistiu expressamente de fazer uso do direito previsto no XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Nada mais a ser contado em ata o Pregoeiro solicitou que fosse encerrado a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e licitantes/representantes presentes.

Pedro Amaro Nunes
Pedro Amaro Nunes
Pregoeiro

Antonia Halina Maciel da Silva
Antonia Halina Maciel da Silva
Equipe de apoio

Iara Félix Diniz
Iara Felix Diniz
Equipe de apoio

LICITANTES:

01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no
CNPJ: 11.029.769/0001-59,
Proprietário: Paulo Kleber Tavares Rodrigues, inscrito no CPF: 228.920.103-06

Paulo Kleber Tavares Rodrigues



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020/PP, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.

Às 08h30min (oito e trinta) horas do dia 13 de Março de 2020 (dois mil e vinte), na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Furtunato Silva, S/N, Centro, Pedra Branca - CE, reuniram-se a Pregoeira da Disputa, Sra. **Anne Everline de Oliveira Almeida** e a respectiva Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº 002/2020, de 02 de Janeiro de 2020, para a realização da Sessão Pública de Licitação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020/PP** que tem por **OBJETO**: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços técnicos de acompanhamento e manutenção dos sistemas do Ministério da Saúde relativos à Atenção Básica e locação, instalação, manutenção e monitoramento de Sistema Integrado de apoio para as Unidades de Saúde da Família. A Pregoeira iniciou a sessão solicitando que as empresas licitantes presentes assinassem a Lista de Presença e constatou a presença das empresas: **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.029.769/0001-59**, representado por seu Proprietário: Paulo Kleber Tavares Rodrigues, inscrito no CPF: 228.920.103-06 e **02 - J. M. G. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 28.130.545/0001-31**, representado por seu Proprietário: José Maria Guedes da Silva, inscrito no CPF: 008.531.913-95. Após análise dos documentos de credenciamento e ficou constatado que as empresas **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** e **02 - J. M. G. DA SILVA - ME** estavam munidas de toda documentação hábil para o credenciamento, portanto, aptas para darem prosseguimento ao certame. Dando continuidade a Pregoeira iniciou a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** e **02 - J. M. G. DA SILVA - ME** e foi constatado que apresentaram as propostas de acordo com as exigências do edital, ficando assim consideradas **CLASSIFICADAS**. Dando início a fase de lances, **ITEM 01**, a empresa **02 - J. M. G. DA SILVA - ME** cotou o valor mensal de R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais), sem lance e a empresa **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** cotou o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sem lance, em seguida teve seu envelope de habilitação aberto e analisado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que foi considerada **HABILITADA**, ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes, declarada vencedora. Após o término da fase de lances a Pregoeira perguntou se os licitantes presentes tinham algum questionamento a fazer sobre o resultado da sessão, e a empresa **02 - J. M. G. DA SILVA - ME** manifestou interesse em ofertar recurso, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, caso algum licitante tenha se sentido prejudicado, conforme o disposto no Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002. A Pregoeira solicitou que fosse encerrada a



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

presente ata que após lida e aprovada será assinada pela Pregoeira e equipe de apoio e licitantes/representantes presentes.

Anne Everline de Oliveira Almeida
Anne Everline de Oliveira Almeida
Pregoeira

Hawa Nágila Araújo Bezerra
Hawa Nágila Araújo Bezerra
Membro Titular

Ana Erica Sabóia Silva
Ana Erica Sabóia Silva
1º Secretária

LICITANTES:

01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.029.769/0001-59,

Proprietário: Paulo Kleber Tavares Rodrigues, inscrito no CPF: 228.920.103-06

Paulo Kleber Tavares Rodrigues

02 - J. M. G. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 28.130.545/0001-31,

Proprietário: José Maria Guedes da Silva, inscrito no CPF: 008.531.913-95

José Maria Guedes da Silva



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE PROVA QUEM INTERESSAR POSSA, que a Empresa **J M G DA SILVA-ME**, pessoa jurídica, sediada à Rua Ver. Francisco Assis Pinheiro, nº55 - Bairro Centro, cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº **28.130.545/0001-31**, **APTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO SECUNDÁRIA DOS SISTEMAS: BRA, RAAS, SAISUS, CNES, E-SUS, SISAHO1, SIHD2 E TRANSMISSOR, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE SOLONOPOLE**. Através de contrato nº 201807030401A ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL, Nº 04.009/2018PP**, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93-LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS. DECLARO AINDA QUE A PROPONENTE CUMPRI NA ÍNTEGRA TODAS AS NORMAS EDITALÍCIAS, BEM COMO TODAS AS CONTRATUAIS.

Vigência contratual: DURAÇÃO DE 12 MESES (04/07/2018) A (04/07/2019)

POR SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PERANTE A LEI ASSINO O PRESENTE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Paço da Prefeitura Municipal de Solonópole, 28 de Maio de 2019.

ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTRA NADA QUE DESABONE A CONDUTA DO LICITANTE MENCIONADO.

05.674.148/0001-25

Cartório do 1º Ofício
 Anibal Rodrigues Pinheiro
 Rua Dr. Queiroz Lima, 330
 Centro - Solonópole



Karise Pinheiro Ribeiro
 Karise Pinheiro Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARTÓRIO 1º OFÍCIO ANIBAL R. PINHEIRO

Reconheço por AUTENTICIDADE ()
 SEMELHANÇA (X) a(s) assinatura(s)
 de *Karise Pinheiro Ribeiro*

Dou fé
 Solonópole-Ce *13.06.2019*
 Valido somente com selo de autenticidade
 Em testemunho _____

Maria Célia Pinheiro
 Escrevente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE PROVA QUEM INTERESSAR POSSA, que a Empresa **J M G DA SILVA-ME**, pessoa jurídica, sediada à Rua Ver. Francisco Assis Pinheiro, nº55 - Bairro Centro, cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº **28.130.545/0001-31**, **APTA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO JUNTO À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**. Através de contrato nº 20190624, ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL, Nº 2019022001-SAUD**, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93- LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS. DECLARO AINDA QUE A PROPONENTE CUMPRI NA ÍNTEGRA TODAS AS NORMAS EDITALÍCIAS, BEM COMO TODAS AS CONTRATUAIS.

Vigência contratual: DURAÇÃO DE 12 MESES (12/08/2019) A (12/08/2020)

POR SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PERANTE A LEI ASSINO O PRESENTE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaretama, 11 de março de 2019.

ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTRA NADA QUE DESABONE A CONDUTA DO LICITANTE MENCIONADO.



CARTÓRIO
FERNANDES

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Francisca Airlene Dantas e Silva
786 663 503-00

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal da Saúde

Handwritten signature or mark in blue ink.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE PROVA A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE A EMPRESA **Empresa J M G DA SILVA-ME**, pessoa jurídica, sediada à Rua José Josué da Costa, nº376, bairro Centro, cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 28.130.545/0001-31, APTA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA DIGITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO BANCO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE (CNES, E-SUS, SIH E SAI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIU**. ATRAVÉS DE CONTRATO N.º 2018.06.05.1 ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.04.17.02, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 - LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS. DECLARO AINDA QUE A PROPONENTE CUMPRIU NA ÍNTEGRA TODAS AS NORMAS EDITALÍCIAS, BEM COMO TODAS AS NORMAS CONTRATUAIS.

POR SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PERANTE A LEI ASSINO O PRESENTE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU, 18 DE JUNHO DE 2018.

ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA NADA QUE DESABONE A CONDUTA DO LICITANTE MENCIONADO.

CARTÓRIO
MARTINS MOURA

Rianna Nargilla Silva Nobre

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nildevânia Maria Farias
Escrevente Autorizada



Cartório Oficial de
Notas e Registros
MARTINS MOURA

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)
de *Rianna Nargilla
Silva Nobre*.

Em testemunho da verdade
Banabuiú-Ce, 18 / 06 / 18

Válido somente com o selo de autenticidade

soy



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS DE PROVA QUEM INTERESSAR POSSA, que a Empresa **J M G DA SILVA-ME**, pessoa jurídica, sediada à Rua Ver. Francisco Assis Pinheiro, nº 55 - Bairro Centro, cidade de Deputado Irapuã Pinheiro-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 28.130.545/0001-31, **APTA A SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS OFICIAIS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE - PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO - PEC, E SUS AB, SIPNI - Salas de Vacinas, HORUS descentralizado- Farmácia das USB, Sistemas de Autorização Hospitalar -AIH, RAPS - CAPS E Governança Inteligente para Sistemas de Saúde - GISSA, a serem implantadas nas Unidades Básicas de Saúde e qualquer outra unidade sendo vinculada a Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA . Através de contrato nº 2019.10.15.2 ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Nº 2019.09.12.1, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93- LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS. DECLARO AINDA QUE A PROPONENTE CUMPRI NA ÍNTEGRA TODAS AS NORMAS EDITALÍCIAS, BEM COMO TODAS AS CONTRATUAIS. Vigência contratual: DURAÇÃO DE 12 MESES (15/10/2019) A (15/10/2020) POR SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PERANTE A LEI ASSINO O PRESENTE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, 11 de março de 2020.

ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTRA NADA QUE DESABONE A CONDUTA DO LICITANTE MENCIONADO.

ANTONIO VALMI DE LIMA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
IBICATU, V. ALEGRE/CE




Ivo de Oliveira Leal
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Reconhecimentos, assinaturas) DR. IVO DE OLIVEIRA LEAL

Ibicatu: 12/03/2020

Em testemunho: [assinatura] da verdade

Oficial / Substituta

Válido somente com o selo de autenticidade

mapo